



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

Fls.: 16  
Proc.: 222/93  
10

**LEI Nº 347, DE 23 DE SETEMBRO DE 1993.**

(Dispõe sobre a oficialização da Festa do Peão de Boiadeiro)

**AUTORIA DO VEREADOR RODOALDO GRACIANO FACHINI**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

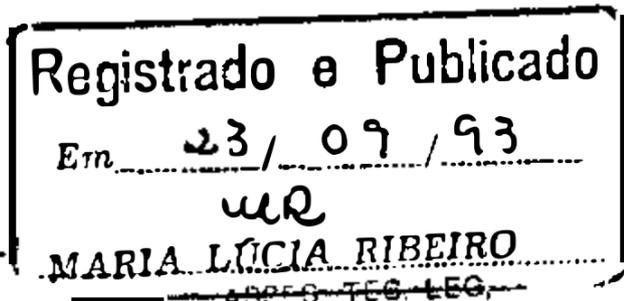
ARTIGO 1º - Fica oficializada a "Festa do Peão de Boiadeiro", devendo a mesma ser incluída no calendário das festividades de comemoração do aniversário da cidade.

ARTIGO 2º - Deverá a Prefeitura Municipal, por intermédio da Divisão de Turismo, Esporte e Lazer, dar todo o apoio necessário para sua realização.

ARTIGO 3º - Onde vier a se realizar a "Festa do Peão Boiadeiro", o responsável deverá adequar o local com infra-estrutura mínima, ou seja, com sanitários masculino e feminino, ambulância com equipamentos para os primeiros socorros e um profissional compatível com a função de atender a possíveis pacientes.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 1993.



*Wilson Rangel*  
WILSON RANGEL  
Presidente